

INDICAÇÃO

O deputado infrafirmado, com fundamento no art. 139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, para que sejam adotadas as providências necessárias junto às operadoras de telefonia móvel e aos órgãos competentes, visando instalação de uma estação de base de telefonia móvel e internet para a comunidade de Serra dos Morgados, localizada no município de Jaguarari-BA.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa atender a uma demanda histórica e urgente dos moradores da comunidade de Serra dos Morgados, em Jaguarari. Atualmente, a localidade sofre com o isolamento tecnológico, o que compromete o desenvolvimento socioeconômico da região e dificulta o acesso a serviços básicos essenciais.

A ausência de sinal de telefonia celular impede que os cidadãos acionem prontamente serviços de emergência (SAMU, Polícia e Bombeiros), prejudica o agendamento de consultas de saúde e limita as ferramentas pedagógicas para os estudantes locais. Além disso, a comunicação é fundamental para o escoamento da produção agrícola e o fortalecimento do comércio comunitário.

Dessa forma, visando garantir o direito constitucional à comunicação e promover a integração dessa importante comunidade de Jaguarari, submeto a presente proposição à apreciação desta Casa, contando com o apoio dos meus pares e a sensibilidade do Governo do Estado.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003500300032003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIANO SIMOES DE CASTRO BARBOSA FILHO** em **15/04/2026 10:52**

Checksum: **C54FA597B5CB751D9DECAA0E53AC8BE4BF421005B3E3B990EF82F3FFA59473BF**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310037003500300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.